



PROCESSO Nº 606/08

PROTOCOLO Nº 7.173.144-8/08

PARECER Nº 776/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA SENEK
WOSNHAKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2748/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4408/07-SEED (fls.7) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O referido colégio localiza-se na área rural em que se desenvolvem atividades de agricultura, produção de frangos de cortes e granjas de suínos. Atende alunos das localidades de Tronco, Rocinha, Guapiara, Meleiro, Lagoa dos Ferreiras, Saltinho, Gavião, Ribeirão Velho, Paraguai (18 km de Mandirituba), Barco, Avenal, Santo Amaro I, Santo Amaro II, Pedra Preta e Ilha (fls.11 e 12).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 115 a 120).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 55);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.

54);



PROCESSO Nº 606/08

- (c) licença sanitária (fls. 111);
- (d) protocolo nº 9.995.399-3 solicitando atendimento às exigências constantes no laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 113).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NÚCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 1440 - MANDRITUBA		
ESTAB.: 00129 - MARIA SENEK WOSNIARJ, E. E. PROFª - E. FUND		FINI MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TIPO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	3	2	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA		2	
	FÍSICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	3	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA			2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 606/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Claudia Maria Palu Machado	Arte	Artes Visuais
Maria de Lourdes Leal da Rocha	Biologia	Ciências/Biologia
Josiele Maraci Nickel	Educação Física	Educação Física
* Elizabete Ripka	* Física Matemática	Matemática – Apresentou Histórico Escolar e Certificado de conclusão de curso
Natálio Vilmar Ribeiro	Geografia	Geografia
Viviane Moro	História	História
Anilton Dionízio Lima	Língua Portuguesa	Português/Inglês e respectivas Literaturas
Cristiane de Freitas	Química	Química
** Vivane Moro	Filosofia Sociologia	História
Regina Célia Paolini	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprova habilitação.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 249/08 (fls. 115), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 120), Parecer nº 2758/08-CEF/SEED (fls.122) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;



PROCESSO Nº 606/08

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Senek Wosnhaki – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.995.399-3.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 606/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.